

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) DA REGIÃO METROPOLITANA DE F		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	25/02/2025 14:53:52	Data da assinatura:	25/02/2025 14:59:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/02/2025

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, COM EXTENSÃO ATÉ O MUNICÍPIO DE PACAJUS, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO E OPERAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da Região Metropolitana de Fortaleza, com extensão até o município de Pacajus, visando a melhoria da mobilidade urbana, a integração metropolitana e o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º A ampliação do VLT terá como objetivos:

- I. Promover a integração eficiente e sustentável entre Fortaleza e Região Metropolitana;
- II. Reduzir o tempo de deslocamento e os custos associados ao transporte público;
- III. Contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do impacto ambiental;
- IV. Estimular o desenvolvimento econômico e social ao longo do corredor do VLT;
- V. Garantir a acessibilidade universal, com prioridade para pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes.

Art. 3º A execução do projeto de ampliação do VLT será coordenada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), em parceria com os municípios envolvidos e com o apoio do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a implementação do projeto:

- I. Realização de estudos técnicos, incluindo análise de demanda, viabilidade econômica e impacto ambiental (EIA/RIMA);

II. Definição do trajeto ideal, priorizando áreas de maior densidade populacional e pontos de integração com outros modais de transporte;

III. Adoção de tecnologias sustentáveis, com utilização de energia limpa e renovável;

IV. Realização de audiências públicas e consultas à população para garantir transparência e participação social.

Art. 5º O financiamento do projeto será garantido por meio de:

I. Recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE);

II. Parcerias público-privadas (PPPs), nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

III. Captação de recursos federais, por meio de programas como o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e o Fundo Nacional de Mobilidade Urbana;

IV. Incentivos fiscais e financiamentos de instituições financeiras nacionais e internacionais.

Art. 6º Fica criado um Comitê Gestor para acompanhar a execução do projeto, composto por representantes:

I. Do Governo do Estado do Ceará;

II. Dos municípios;

III. Da sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, universidades e entidades de classe;

IV. Da iniciativa privada, quando envolvida em parcerias.

Art. 7º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I. Supervisionar o cumprimento dos prazos e metas do projeto;

II. Garantir a transparência na aplicação dos recursos;

III. Promover a integração entre os entes envolvidos;

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) tinha 3.903.945 habitantes. Isso representa 44,4% da população do estado do Ceará. Nos últimos anos, a RMF tem experimentado um crescimento populacional acelerado, com taxa média anual de 1,5%, superior à média nacional. Esse crescimento é impulsionado pela migração interna e pela expansão urbana, especialmente em municípios como Maracanaú, Horizonte e Pacajus. No entanto, a infraestrutura de transporte não acompanhou esse crescimento, resultando em graves problemas de mobilidade urbana. A cidade de Maracanaú, já conta com um ramal de VLT e Horizonte, além de ser uma referência da geração de emprego e renda, em breve, contará também com um polo industrial automobilístico. Segundo dados do METROFOR, a grande maioria das pessoas utilizam veículos próprios para se locomover na região metropolitana. Isso tem levado a congestionamentos crônicos, aumento da poluição atmosférica e perda de produtividade devido o tempo de deslocamento. A ampliação do VLT até Pacajus representa uma solução sustentável para os desafios de mobilidade da Região Metropolitana de Fortaleza. O VLT é um modal de transporte movido a energia elétrica, o que reduz significativamente a emissão de gases poluentes em comparação com ônibus movidos a diesel e veículos individuais. A adoção do VLT pode reduzir as emissões de CO2 na RMF. Além disso, o sistema pode ser alimentado por fontes renováveis, como energia solar e eólica, abundantes no Ceará. O Estado foi responsável por 2,57 por cento da capacidade instalada nacional (4.115.735 KW), ficando em 13º lugar entre as unidades federativas (IPECE, 2018), o que viabiliza a operação sustentável do VLT. A ampliação do VLT até Pacajus trará benefícios significativos para a mobilidade urbana na RMF. atualmente, o tempo médio de deslocamento entre Fortaleza e Pacajus é de 1h30min em horários de pico, utilizando ônibus convencionais. Com o VLT, esse tempo pode ser reduzido para 45 minutos, conforme estimativas baseadas em sistemas semelhantes, como o VLT de Sobral. Além disso, dependendo do porte do ramal do VLT, pode oferecer maior capacidade de transporte, podendo transportar até 20 mil passageiros por hora em cada sentido, segundo dados da União Internacional de Transportes Públicos. A ampliação do VLT até Pacajus também terá impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico da região, estudos realizados em cidades que implementaram sistemas de VLT, como Curitiba e Recife, mostram que a presença do modal gera valorização imobiliária de até 30% ao longo do corredor, além de atrair investimentos em comércio, serviços e indústria. Além disso, o projeto gerará milhares de empregos diretos e indiretos, tanto na fase de construção quanto na operação do sistema. A proposta está alinhada com diversas políticas públicas e legislações vigentes, tais como: Lei de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012): Prioriza modos sustentáveis de transporte, como o VLT, e estabelece a integração entre municípios metropolitanos. Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015): Define diretrizes para o planejamento e gestão de regiões metropolitanas, incluindo transporte integrado. Plano Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU): Incentiva a adoção de sistemas de transporte coletivo de alta capacidade. Agenda 2030 da ONU (ODS 11): Promove cidades sustentáveis, com foco em transporte acessível, seguro e eficiente. No Rio de Janeiro, o VLT contribuiu para a revitalização do centro histórico, atraindo turistas e investimentos. A ampliação do VLT até Pacajus é uma medida estratégica para a Região Metropolitana de Fortaleza, alinhada aos princípios de sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento econômico. O projeto trará benefícios concretos para a população, como redução do tempo de viagem, melhoria da qualidade do ar e geração de empregos, além de contribuir para o cumprimento das metas ambientais e de mobilidade urbana estabelecidas em âmbito nacional e internacional.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)